

SEÇÃO I

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Art. 15. Tratando-se de crimes contra a dignidade sexual, sem prejuízo do descrito no artigo anterior, deverá ainda a autoridade policial plantonista:

- I – encaminhar a vítima ao IML, a fim de se submeter a exame de corpo de delito e/ou sexológico;
- II – encaminhar a vítima para a confecção de retrato falado no ICRIM, nos casos de autoria desconhecida;
- III – providenciar a coleta de provas que subsidiem a investigação, como roupas usadas pela vítima no momento do crime, ou objetos que tenham relação com a prática deste, a fim de serem encaminhados para exames periciais;
- IV – encaminhar a vítima, via ofício, para uma das Unidades de referência na saúde, para profilaxias para mulheres em situação de violência sexual, como exames preventivos, contracepção de emergência, profilaxia para HIV, DST's, e para atendimento multidisciplinar pelo CRAMSV (Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência), caso a vítima manifeste interesse.
- V - nas situações em que a vítima relatar que houve estupro, em razão de estar **impossibilitada de oferecer resistência ou de consentir** (como no caso de estar entorpecida por drogas lícitas ou ilícitas), providenciar seu encaminhamento para coleta de material e/ou realização de exame toxicológico, a fim de verificar se há presença de substância psicotrópica ou alcoólica, ou outro vestígio, para que seja possível avaliar a possibilidade de prática de estupro de vulnerável.
- VI – expedir ofícios solicitando imagens de segurança de residências, estabelecimentos comerciais, CIOPS e outros, que deverão ser encaminhados para o Cartório Central da unidade policial no primeiro dia útil subsequente;
- VII - No caso de vítimas menores de idade, já expedir a guia para atendimento psicossocial, no IPTCA, para o primeiro dia útil seguinte;

SEÇÃO II

DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Art. 16. Caracterizado o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência e não sendo caso de prisão em flagrante, estando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a autoridade policial deverá encaminhar a representação pela cautelar via petição eletrônica no processo em que foi decretada a cautelar protetiva de urgência, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – Em situações de flagrante delito, a autoridade policial deverá representar pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nas hipóteses legais.

Art. 17. Para a autuação em flagrante ou mesmo representação pela prisão preventiva do acusado, deverá a autoridade policial observar:

- I – A decisão concessiva da medida protetiva e sua vigência;
- II – A data em que foi citado o requerido.
- III – se há pedido de desistência protocolizado pela vítima e homologado pelo juízo competente.

SEÇÃO III

DO CRIME DE FEMINICÍDIO EM SUA FORMA TENTADA

Art. 18. Os crimes de feminicídio em sua modalidade tentada, fora do horário de expediente ou na impossibilidade de atendimento pela equipe do Departamento de Feminicídio, terão atendimento inicial e acolhimento pelo Plantão Especializado da Mulher, que adotará as providências adequadas que o caso requer para posterior encaminhamento ao setor competente, cabendo à Superintendência de Homicídios promover investigações preliminares, relativas a diligências externas, como levantamento de local do crime.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Situações fáticas não abrangidas nesta instrução normativa poderão ser apresentadas no plantão especializado, que deverá adotar, após avaliação da autoridade policial, todas as medidas legais que o caso requer.

Art. 20. Os procedimentos indicados nesta Instrução Normativa não afastam em quaisquer hipóteses outras medidas legais necessárias ao pronto e eficiente atendimento às vítimas que ingressarem no plantão especializado.

Art. 21. Revogam-se as instruções normativas anteriores que tratam do mesmo assunto.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 04 de junho de 2020.

Leonardo Diniz
Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2020-DG/PC-MA

Disciplina, no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, o registro de ocorrências policiais e de requerimentos de medidas protetivas de urgência pela delegacia on-line, relativos ao contexto de violência doméstica e familiar contra a Mulher, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º, da lei estadual 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde(OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID – 19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas(ONU), no sentido de haver incremento nos serviços on-line como forma de enfrentamento ao aumento global da violência doméstica dirigida às mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino e idosas, em meio à pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Polícia Civil, relativos à aplicação da lei nº11.340/2006;

CONSIDERANDO a edição da lei estadual nº 11.265, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre o boletim de ocorrência, na delegacia on-line, nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a temporariedade prevista na Lei 11.265/2020 e para dar eficiência e celeridade ao atendimento dos registros de ocorrência.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a possibilidade de registro de boletins de ocorrência e requerimento de medidas protetivas de urgência, pela **Delegacia On-line**, por intermédio do sítio <http://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br> aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsão legal.



Art.2º. Os registros on-line de boletins de ocorrência e de requerimento de medidas protetivas de urgência, se forem solicitadas, serão encaminhados diretamente pela Delegacia On-Line para o Plantão da DEM/ São Luís, que procederá o encaminhamento do boletim para as respectivas unidades responsáveis pela apuração dos fatos noticiados, a fim de serem tomadas as medidas adequadas a cada caso.

Parágrafo único. Nas unidades policiais subordinadas à SPCI deverão os documentos mencionados no *caput* serem enviados diretamente ao Delegado Regional, que fará a devida distribuição para o Delegado de Polícia Civil competente para as devidas providências pertinentes.

Art.3º. Os boletins de ocorrência recebidos pelo Plantão da DEM/ São Luís deverão ser acompanhados pela autoridade policial plantonista, que fará a avaliação dos requisitos, para proceder a respectiva validação do boletim.

Parágrafo único. A equipe plantonista tomará as medidas urgentes e necessárias para o não perecimento da prova, bem como, oportunizará a que a vítima ou seu representante legal obtenha informações sobre a rede de atendimento à mulher e seus direitos, antes do encaminhamento do boletim validado para o Delegado de Polícia Civil competente.

Art.4º. As medidas protetivas de urgência devidamente instruídas, boletim de ocorrência e demais documentos correlatos deverão ser encaminhados no prazo legal, ao Judiciário para apreciação.

Art. 5º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 09 de junho de 2020.

Leonardo Diniz
Delegado Geral de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 45/2020 RESULTADO FINAL MUNICÍPIO DE CAXIAS

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 45/2020, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM TEMPORARIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE CAXIAS/ MA., RESOLVE:

1. Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados.

2. A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

TECNICO PENITENCIARIO EM ENFERMAGEM CLASSIFICADO

OR-DEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	158106	550.697.623-20	AKRA DA SILVA FERREIRA

DECLASSIFICADO

OR-DEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
2	157636	751.778.623-72	CELIA REGINA LIMA LISBOA
3	157789	918.976.883-34	MARIA DO SOCORRO PE-REIRA DOS ANJOS LEAL
4	156658	490.357.623-04	ELINA TEREZA DA SILVA SOARES
5	158338	850.285.253-15	JURANICE DE SOUSA DAMASCENO
6	156783	011.808.043-17	NATALIA GOMES MOURAO
7	156568	051.950.703-77	EMERSON DA CRUZ BRITO
8	158125	606.255.263-09	MARIA ROSEANNE MACE-DO GUIMARAES
9	158637	735.823.873-72	HELOISA ARAUJO BRAN-DAO SIQUEIRA
10	157052	965.830.453-20	ZELMA SOUSA DOS SANTOS
11	156530	931.059.323-72	ELIZETE DA SILVA ALE-XANDRE
12	158077	012.942.783-71	CLEILTON FREITAS PORTELA
13	157917	022.288.723-00	NATALIA MELO DOS SANTOS
14	158203	896.663.213-00	CIDILEA DOS REIS SILVA FONTES
15	157787	301.424.708-13	JAQUELINE DE JESUS VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA
16	158596	002.234.203-60	PAULA MARIA SANTOS DE MATOS
17	157490	003.046.493-50	ALICE DA SILVA TELES
18	157829	040.810.013-32	OVERLAINE BEZERRA RIBEIRO
19	157186	054.425.033-80	GISELE CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES
20	158572	051.695.073-80	SARAH CECILIA DA SILVA FERREIRA
21	157161	386.254.998-48	LUDMILA MARINHO DE CAMARGO
22	156555	612.666.603-80	ANTONIO DANIEL FERREI-RA DE SOUSA
23	157211	609.358.023-71	LARISSA DA SILVA
24	156787	612.738.893-71	MARIA EDUARDA DA SILVA PINTO
25	156517	922.030.273-04	ALEXSANDRA FEITOSA VENUTO
26	157027	960.982.953-87	ROSS ANNE COSTA PE-REIRA

São Luís/MA, 10/06/2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 49/2020 RESULTADO FINAL MUNICÍPIO DE CODO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 49/2020, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO ESPECIALISTA PENITENCIARIO EM TERAPIA OCUPACIONAL TEMPORARIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE CODO/MA., RESOLVE: